

nº 608-T-60. Monumento: Pico de Itabirito, município de Itabirito, Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro José Soares de Melo. Resolução: De acordo com as conclusões do relator, o Conselho deliberou, unanimemente, julgar improcedentes as razões oferecidas para impugnação do tombamento e manter, tornando definitiva, a inscrição do Pico de Itabirito nos livros do Tomb. Depois da leitura do relatório, feita pelo Conselheiro Soares de Melo, usou da palavra, a fim de sustentar a impugnação, o Doutor João Sérgio Marinho Nunes, advogado da impugnante ICOMINAS S.A. - Empresa de Mineração. Fizeram declarações de votos, fundamentadas, os Senhores Conselheiros Miran Latif e Newton Santos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dez e oito horas e vinte minutos, do que, para constar, lavrei esta ata, que vai por mim assinada e subscrita pelo Presidente.

Renato Baptista Morato, secretário ad-hoc
 Luiz M. S. de Azevedo

Paulo
 Gilberto Ferraz
 Alfredo Galvão
 Constantino

Eugenio Gomes
 Donato Melo Jr. p/ Direto do M. N. S. A.
 Francisco Marques dos Santos.
 Constantino

Ata da quadragésima reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, às dezesseis horas, em sala do quinto andar do edifício sede do Ministério da Educação e Cultura, Rio de Janeiro, reuniu-se o Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob a presidência do Sr. Rodrigo Melo Franco de Andrade, presentes os Srs. Gilberto Ferraz, Paulo Ferreira Santos, Alfredo Galvão, Eugênio Gomes, Diretor da Casa de Rui Barbosa, Newton Santos, Diretor do Museu Nacional, Francisco Marques dos Santos e Donato Melo

júnior, substituto do Diretor do Museu Nacional de Belas Artes, tendo faltado com causa justificada os Srs. Afonso Arinos, José Soares de Melo e Josué Montello, ausentes sem explicação prévia os demais membros do Conselho. Ao declarar aberta a sessão, o Presidente fez referência ao bi-centenário do nascimento do pintor Manoel da Costa Ataíde, transcorrido neste mês de outubro, aludindo às comemorações realizadas por iniciativa da Arquidiocese de Mariana e manifestando o propósito de que a D.P.H.A.N. delas participasse com a publicação de um estudo sobre o mestre colonial, a ser inserto no próximo número de sua Revista. Iniciada a ordem do dia, foram apreciados pelo Conselho os seguintes feitos: Processo nº 457-T-1952. Monumento: Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, Cachoeira do Sul, R.G.S. Relator: Conselheiro Américo Jacombe. Resolução: por unanimidade de votos, o Conselho se pronuncia contra o tombamento da igreja em causa, por ter sido gravemente desfigurada, de acordo com as conclusões do Relator. Processo nº 598-T-1959. Monumento: Edifício da Escola de Educação Feminina Princesa Isabel, Rio de Janeiro, Guanabara. Relator: Gilberto Ferrey. Resolução: de acordo com o voto do Relator, o Conselho se pronuncia unanimemente contra o tombamento do imóvel, por ser desprovido de valor histórico ou arquitetônico. Processo nº 614-T-1960. Objeto: Bastão ou bengala oferecida à imagem do padroeiro da igreja do convento de Santo Antônio, Rio de Janeiro, Guanabara. Relator: Francisco Marques dos Santos. Resolução: por maioria de votos, o Conselho deliberou que não se justificava o tombamento individual do objeto em causa, considerando-o já compreendido, tal como as demais imagens e alfaías antigas da igreja, no tombamento do próprio monumento arquitetônico. Processo nº 645-T-1961. Monumento: Casa à rua Colares Moreira nº 84 (sede da Academia Maranhense de Letras), São Luís, Maranhão. Relator: Paulo Ferreira Santos. Resolução: por unanimidade de votos o Conselho julga improcedente a impugnação ao tomba-

mento do imóvel, para mantê-lo, compulsoriamente, providenciando-se outrossim para tornar a medida extensiva às demais edificações integrantes da quadra em que está situado, de acordo com o voto do Relator. O Sr. Eugênio Gomes fez declaração de voto justificativa de sua excusa de assumir o encargo de Relator do processo. Processo nº 659-T-1962. Monumento: Cemitério Protestante, Joinville, Santa Catarina. Relator: Gilberto Ferrey. Resolução: por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, o Conselho deliberou que se proceda à inscrição do monumento funerário nos Livros do Tombamento nº 1 e 2, atendendo a seu valor paisagístico acrescido à sua expressão histórica. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às dezessete horas e quarenta e cinco minutos, do que, para constar, lavrei esta ata, que vai por mim assinada e subscrita pelo Presidente.

Renato Baptista Morato, secretário ad-hoc

Roberto A. de Almeida
Spes Nros de Nels Faria
Manuel Bandeira

Miriam de Barros Latif

Exceção por

João Marques dos Santos.

Gilberto Ferrey

João de S.

Paulo de S.

Alfredo Galvão

Renato de S. Junior

Ata da quadragésima primeira sessão, 810 reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e três, às quinze horas no recinto de sessões do Conselho Federal de Educação, no quinto andar do edifício sede do Ministério da Educação